



## PORTARIA Nº. 27 DE 24 DE JUNHO DE 2004

O Diretor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia - FACISA, no uso das suas atribuições e,

Considerando necessidade de redefinir o processo de revisão de provas bimestrais dos cursos de graduação ministradas pela FACISA,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Após a entrega da prova bimestral em sala de aula, devidamente corrigida pelo professor, o aluno que discordar da correção poderá dela recorrer, observados os seguintes critérios.

- a) manifestar informalmente ao professor as razões de sua discordância;
- b) não havendo entendimento entre ambos, poderá, no prazo de 48 horas, contadas da entrega da prova bimestral, apresentar formalmente pedido de revisão ao Coordenador do Curso, minuciosamente fundamentado e acompanhado do original da avaliação, sem qualquer tipo de adulteração da correção.

**§ 1º** – O prazo de que trata a alínea “b” independe da presença do aluno no ato da entrega das provas à turma.

**§ 2º** - O pedido que deixar de atender a qualquer um dos critérios estabelecidos será, de plano, indeferido pelo Coordenador do Curso.

**Art. 2º** - Deferido o pedido, o Coordenador do Curso dará vistas ao professor, para que fundamentadamente reveja ou mantenha sua avaliação.

**Parágrafo único** – Da manifestação do professor, será cientificado o requerente, para que retire ou mantenha seu pedido.



**Art. 3º** - Persistindo o interesse, do requerente, o Coordenador do Curso designará uma comissão revisora, composta por três professores da área ou áreas afins, para realizar a revisão, cujo relatório deverá ser apresentado ao Coordenador em um prazo de, no máximo, 5 dias úteis.

**§ 1º** - A comissão revisora, se julgar conveniente, poderá ouvir o aluno em dia e hora previamente marcados.

**§ 2º** - Para realizar os trabalhos de revisão, a comissão terá total autonomia e deverá:

- a) considerar plano de ensino do professor, no que se refere à avaliação, observando se as questões estão em consonância com o que prevê aquele documento;
- b) observar se os critérios de correção foram devidamente considerados pelo professor, quando de seu julgamento;
- c) solicitar ao Coordenador outros dados e informações que julgar convenientes.

**Art. 4º** - Da decisão da comissão não caberá recurso.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Parágrafo único do Art. 4º e todo o Art. 6º da Portaria nº 039/2003.

*Registrada e Publicada,*

*Cumpra-se.*

Gabinete da Direção da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas do Araguaia, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro.

**Prof. Msc. JOSÉ NOGUEIRA DE MORAES**

Diretor da Faculdade  
RG. nº.150492 – SSP/MT